



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.916

Projeto de lei nº 1198, de 2015

Autoria: Deputado Gilmaci Santos - PRB

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que dispõe sobre a instituição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – O artigo 7º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Artigo 7º – (...)

(...)

§ 2º – Quando o imposto incidir em operações ou prestações de serviços de água, energia elétrica, telefonia e gás, dos quais os consumidores finais sejam templos de qualquer culto e instituições de assistência social e educação, as respectivas prestadoras destes serviços ficam proibidas de repassarem nas contas o valor correspondente ao referido imposto, quando as operações ou prestações forem relacionadas com suas finalidades essenciais.

§ 3º – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º da presente lei deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a imunidade a que têm direito produzindo efeito a partir da publicação desta lei, não havendo nada a ser restituído relativo a períodos anteriores. (NR)”.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/12/2020.


CAUÊ MACRIS – Presidente